

## **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

**Portaria n.º 68/2010 de 7 de Julho de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, que transpõe para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro, e cria o sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores, que visa promover a eficiência energética e a qualidade do ar interior dos edifícios de habitação e de serviços.

Para efeitos do regime de certificação energética, o diploma acima referido, estabelece a obrigatoriedade de emissão de dois documentos, a declaração de conformidade regulamentar (DCR) e o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE).

Estes documentos estão sujeitos a registo no departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de energia, na qualidade de entidade gestora e supervisora do SCE.

O registo dos dois certificados, acima referidos, por determinação do artigo 24.º, do acima mencionado Decreto Legislativo Regional, está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de energia.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do artigo 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no uso das competências conferidas na alínea a) do n.º 1, do artigo 8.º, e na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento das taxas devidas pelo registo dos certificados - declarações de conformidade regulamentar (DCR) e certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no âmbito do sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 2 de Junho de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Anexo**

#### **Regulamento das Taxas de Registo dos Certificados, emitidos no âmbito do SCE, dos Açores**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as taxas a cobrar pelo registo dos certificados, emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), dos Açores, no departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia, entidade gestora e supervisora do sistema.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

Estão sujeitos ao pagamento de taxas, no âmbito do SCE, dos Açores, o registo das declarações de conformidade regulamentar (DCR) e dos certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), cujo montante e faseamento de pagamento são diferenciados, consoante as categorias de edifícios, nos termos definidos nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

##### **Montante das taxas**

O montante da taxa correspondente ao registo dos certificados, relativos a edifícios destinados a:

a) Habitação, ou fracções de edifícios de habitação, que não disponham de sistema de climatização, ou cujo sistema de climatização tenha uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, igual ou inferior a 25 kW, é de € 45,00 (quarenta e cinco euros) por fracção;

b) Habitação, ou fracções de edifícios de habitação, que disponham de sistema de climatização com uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, superior a 25 kW, é de € 125,00 (cento e vinte euros) por fracção;

c) Serviços, com área útil de pavimento menor ou igual a 500m<sup>2</sup>, que não disponham de sistema de climatização, ou cujo sistema de climatização tenha uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, igual ou inferior a 25 kW, é de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) por fracção;

d) Serviços, com área útil de pavimento menor ou igual a 500m<sup>2</sup>, que disponham de sistema de climatização com uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, superior a 25 kW, é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por fracção;

e) Serviços com área útil de pavimento superior a 500m<sup>2</sup>, é de 400,00 (quatrocentos euros).

#### Artigo 4.º

##### **Faseamento das taxas**

1. O pagamento do montante da taxa referente aos registos dos certificados, no decurso dos procedimentos de licenciamento de edifícios novos, ou existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, mencionadas no artigo anterior, é faseado da seguinte forma:

a) 70% do montante da taxa, com o registo da declaração de conformidade regulamentar (DCR) do projecto, no decurso do procedimento de licenciamento ou da autorização de construção;

b) 30% do montante da taxa, com o registo do certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no momento do pedido de emissão da licença ou da autorização de utilização.

2. O pagamento do montante da taxa relativo a edifícios existentes, destinados a habitação ou serviços, é efectuado em acto único com o registo do certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE).